



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
4123
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 175/66

OBJETO — Aviso Prévio, Salário Retido, Indenização,
13º Salário

AUDIÊNCIAS

20/4/66 às 13,20 h

7-6-66 " 14 h

3-8-66, às 13,30

RECTE. — Jesus Rodolfo

RECD. — Secretaria da Agricultura do Estado de
Goiás

Cr\$ 781.708

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José H. de Carvalho
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZ DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de Março de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, d. 3. Região

Jesus Rodolfo

(RECLAMANTE)

lavrador, solteiro, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua 6 nº 6 - Vila Santa Helena
(residência)

Portador do C.P. nº 38362, série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás (reclamado)

domiciliado na Av. dos Rodoviários - prédio do DERGO
(rua e número)

ADMISSÃO : 1º - 9 - 1960
DISPENSA : 1º - 3 - 1966 sem aviso
SALÁRIO : 58.000
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso Prévio	Cr\$ 66.000
Salário Retido-Jan. e Fev. de 1966. . .	Cr\$ 116.000
Indenização-6 x 71.500	Cr\$ 429.000
13º salário de 1965	Cr\$ 58.000
" " " 1966 - 3/12	Cr\$ 16.500
Salário Família-6 dependentes- de Nov. de 1965 a Fev. de 1966	Cr\$ 62.208
	<u>Cr\$ 747.708</u>
13º Salário de 1964	Cr\$ 34.000
	<u>Cr\$ 781.708</u>

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Jesus Rodolfo
Reclamante (s)

C E R T I F I C A D O que, nesta data, o "Recte."(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 20/4/66 às 13,20 hs. em BELMONTINO, Goiania, 10 de 1966.
CHEFE DE SECRETARIA: *J. H. de Magalhães*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXX~~

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás**
Av. dos Rodoviários, prédio do DERGO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jesus Rodolfo

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba, 835, 2.º andar~~ **Praca Cívica nº 9** às **13,20 Treze hs, e vinte minutos** (Vinte) horas do dia 20 (Vinte) do mês de abril - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia,
~~XXXXXXXXXXXX~~ 10 de Março de 1966

J. L. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de Março de 1966
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3
pelo registrado nº 7.492 com "AR",
Goiânia, 30 de Março de 1966
J. L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

163
115

Resolução Presidencial nº 10.000, de 1964
MOD. 70 (ant. 48) **Fes. 4**

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número de registro **7.192**

Propriedade **Brasil**
Data do registro **30** de **Março** de 19**66**

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em _____ de _____ de 19____

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fe. 57

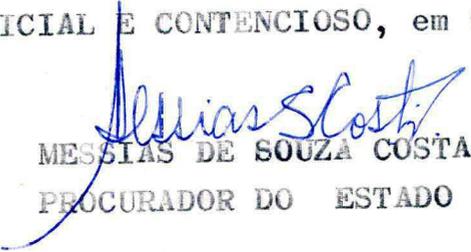
EXMO.SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:-

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, com sede nesta Capital, representada neste ato pelo seu preposto designado nos termos do art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, acompanhado de seu advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob nº 685, Carteira nº 548, conforme a inclusa procuração e portaria em anexo, defendendo-se da Ação Trabalhista que lhe move JESUS RODOLFO, inicialmente qualificado, expõe o seguinte:-

PRELIMINARMENTE, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 8º, da C.L.T., combinado com o item I, do Art. 197, do Código de Processo Civil, a reclamada requer a essa Egrégia Junta, por intermédio de V.Exa., a suspensão da instância, a fim de ser notificada a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, na pessoa de seu titular para integrar a lide, pois o ato motivador do presente litígio foi praticado por aquela Secretaria conforme consta em a Portaria nº 76, de 10.02.966, publicada no Diário Oficial de 17.02.966, conforme exemplar incluso.

P. deferimento.

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CONTENCIOSO, em Goiânia, 20 de abril de 1966,


MESSIAS DE SOUZA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fas. 6
[Handwritten signature]

PORTARIA Nº 168/66

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 4º, item XVI, 13 alínea "a", e 68, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 20, de 10 de fevereiro de 1965,

R E S O L V E :-

Tendo em vista o que consta do processo nº. 6.01726/66, desta Procuradoria Geral, determinar que o Procurador de 3ª Categoria MESSIAS DE SOUZA COSTA represente a Secretaria da Agricultura, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e superiores instâncias, na Ação Trabalhista movida por JESUS RODOLFO, podendo, inclusive, transigir, confessar, desistir, acordar e praticar os demais atos correlatos, sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria Fiscal, a que serve.

R. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 1966.

[Handwritten signature]
SEBASTIAO EMMANUEL BALDUINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

emf.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Fes. 7

PROCURAÇÃO

Por êste particular instrumento de procuração, a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e fôro em Goiânia, representada neste ato pelo seu Secretário, Dr. LUIZ BARRETO CORREA DE MENEZES NETO, nomeia seu bastante procurador o Bel. Messias de Souza Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o nº 685, carteira nº 548, Procurador do Estado, com poderes da cláusula "ad juditia" e as ressalvas do art.108 do Código de Processo Civil, e onde com esta apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que lhe forem propostas, em que tenha de figurar como autor, réu, assistente, oponente, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos ou interesses do outorgante, para que lhe confere amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em que lhe convier, o que tudo dará por firme e valioso. Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sendo reclamante JESUS RODOLFO, brasileiro, casado, Auxiliar de Campo de Agrostologia, residente e domiciliado nesta Capital.

Goiânia, em 18 de abril de 1966

Edmar Luis Cerne
delegado

DR. LUIZ BARRETO CORREA DE MENEZES NETO
- Secretário da Agricultura -

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Of. TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Assinatura a _____

[Handwritten signatures and notes in blue ink]





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Fer. 8
2

A U T O R I Z A Ç Ã O

A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e fôro em Goiânia, representada neste ato pelo seu Secretário, Dr. LUIZ BARRETO CORREA DE MENEZES NETO, autoriza a Sra. Therezinha Aparecida Mendes Sá, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital para, nos têrmos do art. 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, representar aquela Secretaria na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por JESUS RODOLFO, brasileiro, casado, Auxiliar de Campo de Agrostologia, residente e domiciliado nesta Capital, podendo, para tanto, praticar todos os atos relacionados com o assunto e por cujas declarações se obrigará a Secretaria.

Goiânia, em 19 de abril de 1.966.

pl DR. LUIZ BARRETO CORREA DE MENEZES NETO
- Secretário da Agricultura -



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

Ver. 9

ANO 127

Goiania - Quinta-feira - 17 de fevereiro de 1966

NUM. 9.922

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, tendo em vista o que consta do processo n.º 8.00268/66, protocolado na Secretaria do Governo, e nos termos do item I, parágrafo 1.º, do artigo 91, da Lei n.º 4.100, de 6 de julho de 1962, JOSÉ LOPES RODRIGUES do cargo de Diretor do Departamento Estadual de Educação, C-1, da Secretaria da Educação e Cultura, constante do anexo IV, da Lei n.º 5.000, de 14 de novembro de 1963, a partir de 13 de janeiro do ano em curso.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 1.º dias do mês de fevereiro de 1966, 78º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Jarmund Nasser
Nivaldo Werner

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, tendo em vista o que consta do processo n.º 8.00199/66, protocolado na Secretaria do Governo, e nos termos do item I, parágrafo 1.º, do artigo 91, da Lei n.º 4.100, de 6 de julho de 1962, PEDRO CORDEIRO VALADARES do cargo de Chefe de Gabinete, C-2, da Secretaria da Indústria e Comércio, constante do anexo IV, da Lei n.º 5.000, de 14 de novembro de 1963.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 1.º dias do mês de fevereiro de 1966, 78º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Nivaldo Werner
Gernervino Evangelista Fonseca

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 38, da Constituição Estadual, resolve nomear o Bel. MOACIR DE PAULA E SOUZA para, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, do Regulamento Geral do CEPAICO, baixado pelo Decreto n.º 63, de 28 de maio de 1963, combinado com o artigo 3.º, da Lei n.º 4.191, de 22 de outubro de 1962, compor o Conselho Diretor do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás, a partir desta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 de fevereiro de 1966, 78º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Ruy Brasil Cavalcante

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando da competência privativa que lhe confere o inciso I, do artigo 38, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n.º 8-00025/66, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento no artigo 414, da Lei n.º 956, de 13 de novembro de 1953, exonerar, a pedido, RAIMUNDA GOMES BUCAR, do cargo de Ofício de Escrivã do Registro Civil das Pessoas Naturais do Termo de TOCANTÍNIA.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1966, 77.º da República.

Otávio Lage de Siqueira
Governador do Estado
Ruy Brasil Cavalcanti
Nivaldo Werner

DECRETO Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966.

Introduz modificações no Decreto nº 13, de 2 de fevereiro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais,
DECRETA:

Art. 1º — Para efeito do Decreto n. 13, de 2 de fevereiro em curso, são considerados também órgãos de lotação as comarcas, os termos e os estabelecimentos de ensino de qualquer grau.

Parágrafo único — O disposto no mencionado Decreto não se aplica aos funcionários nomeados a partir de 31 de janeiro do corrente ano, para o exercício de cargos em comissão e de funções gratificadas, inclusive nas autarquias e fundações.

Art. 2º — Fica prorrogado até 28 deste mês o prazo estipulado no art. 1º do Decreto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 14 de fevereiro de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA

José Balduino de Souza
Cesar Ribeiro de Andrade
Nivaldo Werner
Jair Lage de Siqueira
Jarmund Nasser
Silvio de Castro Ribeiro
Rui Brasil Cavalcante
Gonzaga Jayme
Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto
Genervino Evangelista Fonseca
Joaquim José de Souza Júnior

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

A Coletoria Estadual de LUZIÂNIA de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem no prazo de 20 dias que, na forma das disposições do art. 114, item II, letra "e" n.º 4 do Cód. Tributário Dec. 89 de 27-12-947, do Estado, corre por esta Coletoria o Processo Fiscal contra a firma JOÃO HONORATO DE CARVALHO proprietário na fazenda Sítio Novo, Município de Luziânia pelo não recolhimento do imposto de V/ e Consignações previsto na lei citada, sobre a importância de 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) e referente a compra de gado conforme contrato registrado no cartório do 1.º ofício de Luziânia, sob n.º 17/2B Ordem 52 datado de 22 de setembro de 1.965.

E como não foi encontrado o autuado no endereço indicado, fica o mesmo por este INDICADO para, no prazo acima, apresentar defesa, valendo a intimação para todos os atos e termos do processo até final.

Aos 26 dias de agosto de 1965.

Romeu Mirelles
Coletor Estadual

A Coletoria Estadual de LUZIÂNIA de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem no prazo de 20 dias que, na forma das disposições do art. 114, item II, letra "e" n.º 4 do Cód. Tributário Dec. 89 de 27-12-947, do Estado, corre

- Depto. da Receita**
18. Anísio de Abreu
 19. Maria Luíza Ferreira
 20. Avenir José de Barros
 21. Barsanulfo Silva
 22. Jair Vieira da Silva
 23. José Aprigio da Silva
 24. Licione Alves Ribeiro
 25. Laerte de Freitas Lima
 26. Maria do Socorro Castelo Branco
 27. Juarez da Veiga Jardim
 28. Geraldo Bôscio Teixeira Rattes
 29. Antonia Pereira Costa
 30. Goiandira Feitosa
 31. Aliete Wanderley Albernaz
 32. Lucy de Almeida Godoy
 33. Paulo José Alves

- Depto. de Tomada de Contas**
34. Alirio Rufo de Souza
 35. César Augusto
 36. Manoel Pinheiro de Souza
 37. Márcia Maria de Castro Fonseca
 38. Jairo Aguiar da Silva
 39. Altair de Moura
 40. Sebastião Rodrigues Chaves
 41. Claudete Gonçalves Pinto
 42. Edson de Almeida
 43. Waldir Andrade Braga
 44. Sebastião Balduino dos Santos
 45. Francisco Talvane Frazão

- Seção de Protocolo**
46. Enir de Azevedo
 47. Maria Helena Sirio
 48. Maria Melo Vieira
 49. Martônio Carmona Pereira
 50. Péricles Xavier Rebelo
 51. Péricles Xavier Rebelo
 52. Vanda Velasco Sócrates
 53. Elson Vilela Lima
 54. Nelson Leão Ribeiro
 55. Luis Carlos da Cunha Bastos
 56. Alfredo Rachid Sahb

- Seção do Material**
57. Adilson Maranhão Lima
 58. Maria Passos Ribeiro
 59. Wilson Maranhão Vasconcelos
 60. Dilermando Vieira Sobrinho
 61. Roberto Manoel Queiroz
 62. Divino Alves França
 63. Paulo José Alves
 64. Gentil Gouveia Marques
 65. José Divino Bernardes
 66. Rui de Souza

- Pagadoria Geral do Estado**
67. René Cássia de Rodrigues Andrade
 68. Julio César Bandeira
 69. Maria Aparecida de Souza
 70. Anã Maria de Freitas

- Seção de Zeladoria**
71. Edson Francisco de Assis
 72. João Evaristo de Moura
 73. Pedro Rodrigues da Silva
 74. Sebastião Guimarães da Silva
 75. Wanderley Cunha Leão
 76. José de Jesus Paulino
 77. José Roberto de Paula
 78. Fernando Xavier da Silva

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO

79. Adjar Ribeiro Filho
80. Geny Alves de Souza
81. José das Dôres Freitas
82. Jairo Ferreira dos Santos
83. José Ribeiro de Campos Sobrinho
84. Terezinha Patrícia da Silva
85. Joana D'Arc Ferreira Borges
86. Izabel Rosa
87. Wilson Barbosa Júnior

- Divisão de Orçamento**
88. Wagner Silva Cabral
 89. José Alves de Souza
 90. Carlos Antônio Borges Conrado
 91. Aurenílio Borges
 92. Wagner de Oliveira Custódio
 93. Leocídia Maria da Conceição

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Obras

94. Adelino Pires do Nascimento
95. Clementino Gomes de Matos
96. Diolino da Silva
97. Etelvino da Fonseca e Silva
98. José Camargo da Silva
99. Marcos Teixeira Pacheco
100. Maurício Lopes da Silva
101. Olavo Pereira da Silva
102. Raimundo Urbano da Silva
103. Rufino Rosa da Conceição
104. Totinho Alves Rabelo

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

105. Anísio Francisco de Oliveira
106. Mário Antônio Vigiano Pereira

Aprendizado Agrícola-Anápolis

107. Ana da Cunha Batista
108. Florinda Alves
109. Maria Gentil de Almeida
110. Nazareno Nogueira Lopes
111. Raimundo Nonato dos Santos
112. Silvio de Araújo Ferreira

Instituto de Menores-Dianópolis

113. Antônio Gomes Leal
114. Altides de Souza
115. Bartolomeu Alves
116. Francisco Alves Cavalcante
117. Francisco Mota
118. Gilberto Martins Correia
119. Izabel Vieira Dias
120. João Francisco dos Santos
121. José Conceição Monteiro
122. João Sabino da Silva
123. Pedro Gonçalves de Lima
124. Raimundo José Vilaça
125. Sebastião Motta
126. Temoteo Vieira da Silva
127. Tertuliano Pereira dos Santos
128. Waldor Marques Barbosa

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Departamento de Produção Vegetal

129. Antônio Luis de Castro
130. Guimari Antônio Alves
131. Ivo Barbosa de Souza
132. João Gonçalves de Oliveira
133. João Vaz de Deus
134. Joaquim Luis de Castro
135. Manoel João da Silva
136. Adenir Belle Costa
137. Florenice Gomes Bezerra
138. Maria de Fátima Bitencourt
139. João Pereira Diniz

Viveiros de Mudas

140. Elias Pereira de Alencar
141. Jesus Edolfo
142. João Alves de Souza
143. Joaquim Bueno dos Santos
144. José Messias dos Santos
145. Manuel Peixoto dos Santos
146. José Alves de Souza
147. Eurípedes Xavier de Souza
148. Erivano de Castro e Silva

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

149. Cleuza Amélia de Oliveira
150. Jaime Pereira da Silva
151. Luis Carlos Meneses Póvoa
152. Rivaldo Pereira de Carvalho
153. Vera Lúcia Silva Lima

Feb. 10



278. Gino Santi Tulini
279. Natalino Alfonso
280. Ariodê Augusto de Brito
281. Any Correia da Silva
282. Marilene Barbosa Nogueira

Departamento Central do Pessoal

283. José Carneiro dos Santos
284. Cleide Batista Pereira
285. João Gonçalves da Silva

Gabinete do Diretor

286. José Carlos Orlando Dias
287. José Pereira da Silva

Divisão de Compras

288. Reinaldo de Alencastro Veiga
289. Waneide Jofre Wanderley
290. Paulo de Camargo Godoy
291. Maria da Conceição Rocha Ribeiro
292. Antônio Carlos da Silva Bailão
293. Enon Neves de Souza

Departamento do Patrimônio

294. Victor José da Silva
295. Genesy Aparecida de Oliveira
296. Helena Rocha de Oliveira
297. Uraíldes Neves Carneiro
298. Francisco de Assis Santana Ramos

Escola do Serviço Público-Goiás

299. Gersino Peixoto de Moura
300. Jabrair Mendonça

Seção de Material

301. Eurípedes Batista Fonseca
302. Juvenal Mariano da Silva

Seção de Contabilidade

303. Rubens Costa
304. César Silva

Junta Médica Oficial

305. Ana Izabel dos Santos

Seção de Serviços Gerais

306. José da Costa Milagre
307. Laudemiro Pires
308. Benedito Caetano da Silva
309. Otávio Pereira dos Santos

Seção do Protocolo

310. Paulo César de Araújo
311. Antônio de Araújo

Serviço Geral de Transportes

312. Afonso Bernardes da Silva
313. Altair Lemes Ferreira

Seção de Transportes

314. Otávio Val Campos Precipício
315. Rafael Percursor

Seção de Contrôles e Custos

316. Antônio Carzola Filho
317. Elson Rosa de Faria

Seção de Manutenção

318. Benedito Pio do Nascimento
319. Evandro Soares de Araújo
320. Divino Sérgio Ferreira Lima
321. Cândido Batista do Nascimento
322. Genésio Porfírio Sebastião
323. Geraldo Carlos de Freitas
324. Pedro Ribeiro de Carvalho
325. Manoel José do Nascimento
326. Matilde Ribeiro Silva
327. Eunice Costa Moreno

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1966.

Nivaldo Werner
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS**INTIMAÇÃO A EXATORES**

O Bel. Leovegildo Rodrigues, Secretário do Tribunal de Contas, em cumprimento a despacho dos Exmos. Srs. Ministros Relatores, intimo aos responsáveis pelos processos de tomada de contas, abaixo relacionados, que os feitos foram incluídos em pauta de julgamento, o qual só se poderá realizar três (3) dias ao depois da publicação desta intimação no Diário Oficial.

2-6352/65 — ADMILSON CAMPOS AMARAL, exator de Interlândia, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 623.

2-1193/65 — ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO, exator de Anápolis, no exercício de 1964, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual em Cr\$ 5.193.473.

2-6490/65 — DEOCLECIANO DE SOUZA FAGUNDES, exator de Coatiba, no exercício de 1965, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$... 21.378.

2-4278/65 — FÁBIO TAVARES, exator de Cromínia, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 1.741.

2-5155/65 — GIL TORRES LUSTOSA, exator de Araguaçu, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 43.220.

2-6491/65 — IRENO GOMES DE SOUZA, exator de Jaupaci, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 24.392.

0.1-1741/57 — ISMAEL C. GUIMARÃES, exator de Sítio D'Abadia, no exercício de 1.952, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual em Cr\$ 1.380.

2-5143/65 — ISMAEL DE SOUZA RAMOS, exator de Goiás, no exercício de 1962, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 69.029.

2-5131/65 — JOAQUIM CAMARGO, exator de Brazabrantes, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 17.188.

2-5148/65 — JOSÉ AURELIANO MACHADO, exator de Brazabrantes, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 32.454.

2-6829/65 — JUAREZ OLINTO DE ALMEIDA, exator de Inhumas, no exercício de 1962, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual em Cr\$ 275.

1-07055/62 — OSÓRIO JOSÉ GUIMARÃES, exator de Caiapônia, no exercício de 1961, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 7.980.

2-4275/65 — OSWALDO MARTINS BORGES, exator de Cromínia, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 9.595.

2-5665/65 — PHILEMON JOSÉ DE SOUZA, exator de Cristianópolis, no exercício de 1963, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 1.340.

2-5256/65 — SEVERO GONÇALVES PACHECO, exator de Goiás, no exercício de 1962, em DÉBITO para com a Fazenda Pública Estadual, em Cr\$ 267.328.

Dado e passado em Goiânia, 26 de janeiro de 1966.

Hegível

P/ Secretário.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA N. 422/65.**

O Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º, item XVI, do Decreto n.º 20, de 10 de fevereiro de 1965, em harmonia com os artigos 41, 42 § 1º, e 44, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado,

RESOLVE:

Designar FELIPE BATISTA CORDEIRO para, desempenhar a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Perícia e Avaliações, revalidando-se o seu exercício a partir de 1º de dezembro de 1965.

R. C. e Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Procurador Geral do Estado, em Goiânia, aos 27 do mês de dezembro de 1965.

Sebastião Emmanuel Balduino
Procurador Geral do Estado

Fev. 12
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 175/66

Aos 20 dias do mês de abril de 1966 , às 13,20 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a ~~XXXX~~ aviso, salário retido, indenização e 13º salário.

e movida por JESUS RODOLFO - reclamante contra SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS.

Feita a chamada, compareceram as partes, a reclamada representada pela chefe do Serviço de Administração, Dona Terézinha Aparecida Men de Sá, acompanhado do Sr. Procurador do Estado de Goiás / Dr. Messias de Souza Costa, foi aberta a audiência.

A reclamada apresentou defesa escrita, pedindo sua juntada aos autos.

Tendo em vista o pedido da reclamada, o Sr. Juiz Presidente determinou a notificação da Secretaria da Administração do Estado de Goiás para integrar a instância, sendo designada nova audiência para o dia 7 de junho de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes do adiamento.

E, para constar, eu, Henning, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. vogais e partes presentes.

James
V. dos Empregadores

x Jesus Rodolfo

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Terézinha
V. dos Empregados

Messias de Souza Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb. 13

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Secretaria de Administração do Estado de Goiás**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jesus Rodolfo**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (Catorze horas) horas do dia 7 (sete) do mês de Junho - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de março de 1966

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que o 29 de abril de 1966 foi expedida a sentença de fls. 13 pelo registrado nº 7.574 com "AR",
Goiânia, 29 de abril de 1966
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 14
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado 7.574

Procedência

Data do registro 29 de abril de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de maio de 1966

O DESTINATÁRIO

José Rios

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 175/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Fes. 15
24/66



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos.....7..... dias do mês de.....junho..... do ano de mil novecentos e.....66....., nesta cidade de.....Goiânia..... às 14..... horas, na sala de audiências desta junta, ^{ausente}~~presente~~ o Reclamante.....Jesús Rodolfo.....

.....^{ausente}~~presente~~ o Reclamado.....(Representação quando houver) Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.....

....., não se tendo realizado (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de.....força maior....., ficou marcada nova audiência para o dia.....3..... de.....agosto..... às.....13,30..... horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

.....
Secretário

Certidão

Certifico que as partes ficaram cientes do dia designado para a realização da audiência.

Goiânia, 7-6-66

Of. Judiciário

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Em 7 dias do mês de Junho de 1966, nesta cidade de Curitiba, Paraná, no ato de audiência desta Junta, compareceram:

Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para a defesa da causa, o Sr. João Roberto de Souza, advogado constituído, e para a defesa da causa, o Sr. João Roberto de Souza, advogado constituído.

Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para a defesa da causa, o Sr. João Roberto de Souza, advogado constituído.

JUNTADA
Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de uma petição de requerimento de adiamento, datada de 30 de Junho de 1966.
J. H. de Mello
Secretaria

Fls. 16

EXM^o. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*Junho 20, para apreciação de MM.
Junho 20, 31-6-66.
Deu*

30 Junho 1966
Folha 145 Nº 384
JUSTIÇA DO TRABALHO

JESUS RODOLFO anteriormente qualificado, infra-assinado, vem dizer a V. Exa. que, tendo apresentado perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento uma reclamação trabalhista contra a Secretaria da Agricultura, é a presente para comunicar a V. Exa. que fêz uma conciliação com a reclamada no sentido de considerar liquidado todos os possíveis direitos que pleiteou na reclamatória de fls. 2 dos autos.

Por sua vez, a reclamada obriga-se a admitir o reclamante, incontinenti, agora não mais sob o regime do direito administrativo, mas sim, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, requer a V. Exa. digne-se homologar este acôrdo para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, dispensando a audiência da reclamada por já ter firmado esta.

Requer mais, seja dispensado das custas processuais.

P. deferimento

Goiânia, 20 de junho de 1.966.

Jesus Rodolfo
JESUS RODOLFO

De acôrdo:

Edmar Ferreira Perillo

EDMAR FERREIRA PERILLO

Reclamada

Messias de Souza Costa
MESSIAS DE SOUZA COSTA

PROCURADOR DO ESTADO

17
17/2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 175/66

Aos três dias do mês de agosto de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, salário retido, indenização e 13º salário e movida por JESUS RODOLFO - reclamante contra SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS

Feita a chamada, presente apenas a reclamada, representada por seu chefe de gabinete, Sr. Edmar Ferreira Perilo, acompanhado do Dr. Messias de Souza Costa, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente, propôs ao Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por JESUS RODOLFO contra SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$15.960, calculadas sôbre a importância de Cr\$781.708, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Henochius, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Assinatura] V. dos Empregadores
[Assinatura] V. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 72 / 19 66

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 60; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 175/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jesus Rodolfo
RECLAMADO OU RECORRIDO: Secretaria de A. E. Goiás. Secretaria de A. Estado de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 8.030

() referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 7.980
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) oito mil e oitenta cruzeiros.

Goiânia, 3 de agosto de 19 66

Large handwritten signature

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiânia
RECE 3 / 8 / 66 BIDO
J. H. de ...
SACE

Fes. 19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 4 de 8 de 1966

J. H. de Aguiar
Secretário

Aguiar.
W. Y. F-66
Doub Ferraz.